



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Município da Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede no Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Ricardo António Nascimento, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

A Bravatour Viagens e Turismo, pessoa coletiva n.º 511016620, com sede na Av. Zarco, n.º 16 - 2. dto, 9000-069 Funchal, neste ato representado pelo Diretor, Pedro Manuel Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, com poderes para o ato, adiante designado por segundo outorgante.

No uso da competência consagrada na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições especiais a atribuir pela Bravatour Viagens e Turismo aos trabalhadores do Município da Ribeira Brava, adiante todos designados como beneficiários.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

Podem também usufruir dos descontos estabelecidos no presente protocolo os familiares diretos dos beneficiários.

Cláusula Terceira

(Descontos)

1 - A Bravatour Viagens e Turismo atribui os seguintes serviços e percentagens de descontos:

Serviços Prestados	Desconto a aplicar
Passagens aéreas entre o Funchal e Portugal continental ou Açores (a emitir no devida ser entregue a agência no prazo máximo de 30 dias antes da sua conclusão).	Adquirir as passagens aéreas já deduzidas do valor do subsídio de mobilidade, cujo valor de três dias úteis após a conclusão da viagem, regalia extensiva ao cônjuge e filhos.

2 - Os preços poderão ser atualizados anualmente e os descontos acordados não poderão acumular com outros existentes ou com campanhas em vigor.



Cláusula Quarta

(Identificação)

- 1 - Os beneficiários deverão apresentar, no ato da aquisição de bens ou serviços, o seu cartão de identificação de colaborador do Município.
- 2 - No caso dos familiares, documento de identificação ou outro, que prove essa qualidade, (nomeadamente declaração do Primeiro Outorgante).

Cláusula Quinta

(Compromisso municipal)

Pelo presente protocolo o do Município da Ribeira Brava compromete-se, única e exclusivamente, a divulgar a sua outorga através da sua página da intranet, não assumindo qualquer outro compromisso perante a segunda outorgante.

Cláusula Sexta

(Proteção de dados)

No âmbito do presente protocolo e de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Entidades relativamente ao presente protocolo, deverão ser dirigidas para as moradas constituintes da identificação das partes outorgantes.
2. São pontos de contacto de ambos os outorgantes, para efeito do presente protocolo, por um lado Delfina de Jesus do Vale Fernandes, Coordenadora da Subunidade de Recursos Humanos (rh@cmribeirabrava.pt), que assume a funções de gestor do protocolo e por outro lado, Pedro Araújo, (araujo.pedroaraujo@gmail.com), na qualidade de Diretor.
3. Nas ausências e impedimentos da Coordenadora da Subunidade de Recursos Humanos, Jéssica Fernandes Andrade e/ou Petra Joana Henriques Figueira, assumem as funções de gestor do protocolo.



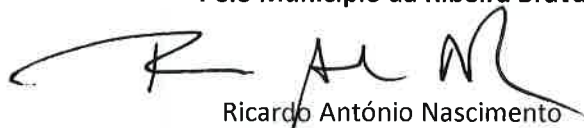
Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos a partir dessa data, sendo valido por um ano e renovando-se automaticas e sucessivamente pelo mesmo prazo, salvo denuncia de qualquer das partes a efetuar por qualquer meio registado com a antecedência mínima de 90 dias.

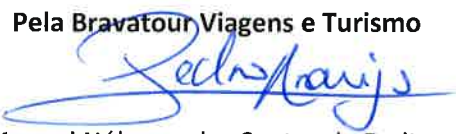
Feito na Ribeira Brava, a 23 de outubro de 2024, em dois exemplares de três páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Município da Ribeira Brava



Ricardo António Nascimento

Pela Bravatour Viagens e Turismo



Pedro Manuel Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo